



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2153 / 2024

DA 7^a COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023, de autoria do Cabo Bebeto, que “ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

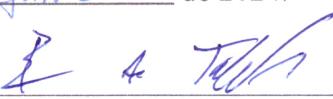
O projeto tem como objetivo garantir aos pais e responsáveis o direito de impedir que seus filhos participem de atividades pedagógicas relacionadas a gênero nas instituições de ensino do Estado de Alagoas, promovendo maior controle e participação das famílias na educação dos estudantes.

matéria sob análise foi encaminhada à 7^a Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7^a Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, nosso parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 455/2023 com emenda da 4^a Comissão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2024.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO